



PORTARIA SME Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRÉ-MATRÍCULA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação do Município de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na CRFB/88, em seu art. 227, no que se refere ao direito à educação;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- o artigo 208, incisos I e IV, da CRFB/88, que ao confere o dever do Estado com a educação, efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, e de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- o Plano Nacional de Educação;
- as Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, que reafirmam a mesma orientação da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 9 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018.
- a nova Lei Orgânica do Município (Lei Municipal 4.637/2018);
- a Lei Municipal nº 4.623/2018
- o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.395/15);
- as Deliberações do CME/NF nº 013/11 e nº 017/13;
- que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe aos Municípios, indicando a atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, enquanto o Estado atuará no Ensino Fundamental, Médio e profissionalizante;
- a necessidade de atender à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:



Art. 1º – Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matrícula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, além de determinar o período de renovação de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2019, conforme esta Portaria.

Art. 2º – Atribui-se à Comissão de Matrícula, instituída através da Ordem de Serviço nº 63/2018 do Secretário Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo da matrícula, conforme art.1º desta Portaria.

Art. 3º – Fica sob a competência da Comissão de Matrícula orientar e acompanhar o processo de matrícula, conforme divisão de atuação estabelecida na Ordem de Serviço nº 63/2018, repassando para as Unidades Escolares as orientações e comunicados, dirimindo eventuais dúvidas relativas ao processo.

Art. 4º – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema on-line, realizar a efetivação da matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal para a sua realização, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

§1º. A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no E-cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º. Havendo desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor deverá informar a Secretaria Municipal de Educação – SME, preenchendo formulário próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, constando a data da desistência e assinatura do responsável legal.

1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 5º – A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2019** ocorrerá no período de **05/11/2018 a 08/11/2018** nas próprias Unidades Escolares.

2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 6º – A pré-matrícula será realizada através da internet pelo endereço eletrônico www.pmnf.rj.gov.br, nos dias determinados conforme Anexo I desta Portaria, sendo facultado ao responsável realizar o ato nos polos indicados no Anexo II, caso não tenha acesso à internet, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação – SME, polo de pré-matrícula online.**

Parágrafo único. No ato do cadastro, será necessário indicar uma opção obrigatória de unidade escolar, sendo facultado escolher até duas opções a mais.

Art. 7º – No ato da **inscrição** de pré-matrícula on-line, o responsável legal **deverá** fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I – Certidão de Nascimento da criança;
- II – CPF da criança;
- III – CPF do responsável legal;
- IV – Carteira de Identidade do responsável legal;
- V – Cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- VI – comprovante de residência;
- VII – número da matrícula funcional, caso o responsável seja servidor da rede municipal;
- VIII – número de telefone de contato;



Parágrafo único. O número do Cartão Nacional de Saúde (CNS – Cartão do SUS) não será obrigatório nesta fase, ficando o seu fornecimento a cargo do responsável legal, sendo apenas exigido na efetivação da matrícula.

Art. 8º – A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, em ordem decrescente de prioridade:

- I – criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei 13.146/15;
- II – criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2018 e que não conseguiu alocação;
- III – cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família;
- IV – proximidade da residência;
- V – responsável legal ser servidor público municipal de Nova Friburgo;
- VI – irmãos estudando na mesma instituição;
- VII – origem na rede pública de ensino.

§1º - Em caso de empate, a prioridade será do aluno mais novo.

§ 2º - O responsável legal da criança/adolescente inscrita no cadastro de pré-matrícula online no ano de 2018, e que não tenha sido contemplada com uma vaga, deverá obrigatoriamente realizar novo cadastro.

Art. 9º – É de total responsabilidade dos alunos maiores de idade ou responsáveis legais tomar ciência do resultado da pré-matrícula através do site www.pmnf.rj.gov.br, ou através das relações nominais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, **não cabendo recurso**.

Art. 10 – A **não** efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará **perda da vaga e exclusão do cadastro**.

3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.11 – A Educação Infantil divide-se em:

- I – Creche – para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-Escola – para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art.12. O ingresso na Educação Infantil ocorrerá a qualquer época do ano, respeitando a capacidade física de cada Centro Municipal de Educação Infantil / Escola, conforme as seguintes etapas:

- I – Berçário – 4 meses a 11 meses e 29 dias;
- II – Maternal I – 1 ano até 1 ano, 11 meses e 29 dias;
- III – Maternal II – 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias;
- IV – Maternal III – 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias;
- V – Pré I – 4 anos até 4 anos, 11 meses e 29 dias;
- VI – Pré II – 5 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias.



Art.13 – O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.14 – O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, sendo facultado aos responsáveis definir em acordo com a Unidade Escolar, por escrito e no ato da matrícula, o horário de estudos.

Art. 15 – No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento da criança;

II – cópia do CPF da criança;

III – Cartão Nacional de Saúde (CNS – Cartão do SUS) da criança;

IV – cópia da carteira de vacinação atualizada;

V – cópia do teste do pezinho;

VI – declaração de próprio punho informando cor/raça;

VII – laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;

VIII – atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;

IX – 02 (duas) fotos 3X4 da criança;

X – cópia da Carteira de Identidade / CPF do responsável legal;

XI – cópia do comprovante de residência;

XII – cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso.

XIII – comprovante de vínculo empregatício com o município de Nova Friburgo, caso o aluno seja filho de servidor público municipal.

4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 16 – O Ensino Fundamental divide-se em:

I – Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;

II – Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art.17 – Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no *caput* do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 18 – No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento da criança/adolescente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – cópia da Carteira de Identidade, se maior de 16 anos;
- III – cópia do CPF da criança/adolescente;
- IV – 02 (duas) fotos 3X4;
- V – declaração de próprio punho informando cor/raça;
- VI – Histórico Escolar ou documento comprobatório (protocolo ou declaração de escolaridade) de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- VII – laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VIII – cópia da Carteira de Identidade / CPF do responsável legal;
- IX – cópia do comprovante de residência;
- X – cópia do Cartão do Programa Bolsa Família quando for o caso.
- XI – comprovante de vínculo empregatício com o município de Nova Friburgo, caso o aluno seja filho de servidor público municipal.

5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

Art. 19 – A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I – 1º Segmento – I a V fase;
- II – 2º Segmento – VI a IX fase.

§1º – A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso, conforme Deliberação CME nº 15/13, art. 8º.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matrícula online, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares.

Art. 20 – No ato da matrícula no Ensino Fundamental para Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II – cópia do comprovante de residência;
- III – cópias da Carteira de Identidade e, se menor de 16 anos, as cópias de identidade e CPF do responsável legal;
- IV – declaração de próprio punho informando cor/raça;
- V – laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI – histórico Escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII – 02 (duas) fotos 3X4;



VIII – cópia do CPF do aluno.

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas, diretamente nas unidades escolares:

I – para o **1º semestre de 2019: renovação** nos dias **04/12/2018 a 07/12/2018** e **matrículas novas** nos dias **10/12/2018 a 13/12/2018**;

II – para o **2º semestre de 2019: renovação** nos dias **02/07/2019 a 04/07/2019** e **matrículas novas** nos dias **09/07/2019 a 12/07/2019**.

Art. 21 – Nas Unidades Escolares onde não houver continuidade de estudos, os alunos **concluintes do 5º ano** do Ensino Fundamental, bem como os da V Fase da Educação de Jovens e Adultos que não optarem pela vaga disponibilizada através da transposição, deverão dirigir-se às Unidades Escolares Estaduais de acordo com o calendário divulgado pela Secretaria Estadual de Educação, pela Resolução SEEDUC nº 5674, de 17 de agosto de 2018.

Art. 22 – Nas Unidades Escolares onde houver alunos **concluintes de 9º ano** do Ensino Fundamental, bem como os da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, eles deverão participar da pré-matrícula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias publicadas na Resolução SEEDU nº 5674, de 17 de agosto de 2018, através de formulário próprio, disponibilizado no site www.matriculafacil.rj.gov.br.

6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 23 – Após a realização da pré-matrícula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera, com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º.

Art. 24 – Para os cadastros realizados durante o ano de 2019, após o período de pré-matrícula, será formado outro cadastro de espera, sequencial ao cadastro de espera do artigo 23, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 8º.

Parágrafo único – A criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei 13.146/15, terá prioridade em qualquer fase do cadastro de espera.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 – É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula, conforme divisão de atuação estabelecida na Ordem de Serviço nº 63/18.

Art. 27 – É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matrícula on-line

Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na **perda da vaga e no cancelamento do cadastro**.

Art. 28 – É de obrigação do responsável manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no site da PMNF (www.pmnf.rj.gov.br), bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar no prazo indicado, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**.

Art. 29 – Serão criados dois novos cadastros de espera, o primeiro após realizadas as alocações do período de pré-matrícula previsto nessa portaria, e o segundo para as inscrições realizadas no ano de 2019, em substituição ao cadastro anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 17 de outubro de 2018.

RENATO CORRÊA SATYRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

05/11 a 08/11	Renovação de matrícula nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
09/11	Relatório de vagas emitidas pelas Unidades Escolares para a Comissão de Matrícula da Secretaria de Educação.
12/11 a 14/11 e 21/11	Transposição dos alunos matriculados nas Unidades Escolares Municipais onde não houver continuidade dos estudos, de acordo com a informação da Secretaria de Educação para as mesmas.
23/11	Relatório de vagas emitido pelas Unidades Escolares para a Comissão de Matrícula da Secretaria de Educação.
26/11 a 28/11	Configuração do sistema, inserção de vagas para a abertura da pré-matrícula.
29/11 a 03/12	Abertura do sistema para a realização da pré-matrícula online, que também poderão ser realizadas nos polos de pré-matrícula nos dias 29/11, 30/11 e 03/12 (quinta-feira, sexta-feira e segunda-feira).
05/12	Divulgação da listagem de alocados, através do site www.pmnf.rj.gov.br e nas Unidades Escolares.
05/12 a 07/12	Efetivação da matrícula dos alocados nas Unidades Escolares (de quarta à sexta-feira).
10/12	Relatório de vagas emitido pelas Unidades Escolares para a Comissão de Matrícula da Secretaria de Educação.



ANEXO II

POLOS DE PRÉ-MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
E. M. Acyr Spitz	Rua Guilherme Henrique Spitz - 220	Lumiar	2542-4132
E. M. Amâncio M. de Azevedo	Rua Dr. João VI - 1647	Cascatinha	2523-7794
E. M. Américo Ventura Filho	Rua Cândido Pardal – 55	Alto de Olaria	2533-2013
E. M. Anna Barbosa Moreira	Rua Hormindo Silva – s/nº	Lagoinha	2533-2462
E. M. Batista	Rua Presidente Vargas – 60	Olaria	2522-5808
E. M. Bernardo Pacheco	Rua João Gonçalves Bastos s/nº	Santa Bernadete	2529-2291
E. M. Claudir Antônio de Lima	Rua Eugênio Nideck – 59	Catarcione	2522-5978
E. M. Dante Magliano	Rua Prefeito Cesar Guinle – s/nº	Ponte da Saudade	2533-3524
E. M. Décio Monteiro Soares	Avenida Nossa S. do Amparo – 3995	Conselheiro Paulino	2527-3857
C. M. Demerval B. Moreira	Avenida Júlio Antônio Thurler – 335	Olaria	2528-1358
E. M. Ernesto Tessarollo	Rua Aureliano Barbosa Faria – 40	Alto do Floresta	2527-4086
E. M. Estação do Rio Grande	Praça Nossa Senhora do Rosário – s/nº	Riograndina	2540-1802



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. Francisco Silveira	Rua Marfisa da Rosa Pinheiro – s/nº	Jardim Califórnia	2527-4580
E. M. Hermenegildo Gripp	Rua 10 de Outubro – s/nº	Amparo	2541-2097
E. M. Hermínia Silva Condack	Rodovia Antônio Mario de Azevedo Km13 – s/nº	Campo do Coelho	2543-1102 2543-2433
E. M. Hermínia Santos Silva	Rua Alair Rocha Turque – 41	Chácara do Paraíso	2522-6565
E. M. Izabel Gomes Siqueira	Rua Rufino Siqueira – s/nº	Parque das Flores	2520-5307
E. M. Jardel Hottz	Rua Vicente de Moraes – 29	Braunes	2519-2231
E. M. João Vicente Valladares	RJ Rio\Friburgo km 69	Debossan	2542-1983 2519-4516
E. M. José Antônio Teixeira	Estrada Macaé de Cima – s/nº	Macaé de Cima	----
CMEI Emília Adelaide Ferreira	Rua Leonino Dutra - 830	Varginha	2521-8440
E. M. Maximillian Fack	Avenida Hamburgo – s/nº	Mury	2519-5222
E. M. Miguel R. de M. Bittencourt	Praça de Sant'Anna	Cônego	2533-1156
C. M. Odette Penna Muniz	Praça da Bandeira - 02	Vila Nova	2528-8561
C. M. Educação S. Padre Rafael	Rua Darcília dos Santos – s/nº	Cordoeira	2519-2217
E. M. Patrícia J. Sant'Anna	Rua São Paulo – s/nº	Bela Vista	2520-6164
C. M. Rui Barbosa	Avenida Governador Roberto Silveira - 3650	Conselheiro Paulino	2527-7279



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E. M. Rui Sanglard	Rua Isaias Medeiros Lopes – s/nº	Rui Sanglard	2527-3944
E. M. São Judas Tadeu	Rua Ramom Villas Boas Schuenck – s/nº	Nova Suíça	2522-1458
E. M. São Pedro da Serra	Rua Rodrigues Alves – 74	São Pedro da Serra	2542-6061
E. M. Umbelina Breder de Queiroz	Rua Atacilio Schaustz – s/nº	Jardim Califórnia	2520-5197
E. M. Vargem Alta	Estrada João Heringer – s/nº	Vargem Alta	2519-1015
E. M. Vevey La Jolie	Avenida Antônio Mario de Azevedo - 18800	Conquista	2529-4168 25294157
E. M. Victorino Bento Toledo	Estrada Fri 002 Km 19	São Lourenço	2543-3120